



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000  
Volume 119 • Número 182 • São Paulo, terça-feira, 29 de setembro de 2009 [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

### Decreto

**DECRETO Nº 54.815,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,  
**Decreto:**  
Artigo 1º - Fica integrada no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, criada e organizada pelo Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificada a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria da Administração Penitenciária, criada e organizada pelo Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, aos servidores em exercício na unidade identificada por este decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 2009.

**DECRETO Nº 54.816,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Cria e organiza, na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a Coordenadoria de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreto:**

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria e integra a estrutura básica da Secretaria.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho fica organizada nos termos deste decreto.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho conta com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo, que não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho tem, por meio de seu Corpo Técnico, observada a área de atuação da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, as seguintes atribuições:

I - operacionalizar políticas, programas e ações relativos ao Sistema Público de Emprego, de que trata o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, voltados à qualificação e inserção de profissionais no mercado de trabalho;

II - participar, em conjunto com a Coordenadoria de Operações, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, do processo de avaliação de resultados e impactos das ações e dos produtos da Pasta, pertinentes à sua área de atuação, identificando as situações-problema que os comprometam qualitativa e quantitativamente;

III - colaborar com as administrações municipais em políticas públicas que ofereçam um ambiente favorável ao desenvolvimento de programas e projetos especiais de inserção no mercado de trabalho;

IV - planejar e administrar a utilização de recursos financeiros próprios ou oriundos de parcerias, convênios ou termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades públicos ou instituições financiadoras, com posterior prestação de contas.

§ 1º - A Coordenação de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho, órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, tem, ainda, nessa qualidade, por meio da Célula de Apoio Administrativo, as atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

§ 2º - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo têm, ainda, as atribuições previstas, respectivamente, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998.

Artigo 5º - O Coordenador de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos artigos 40, inciso I, 41, 47, 48, incisos I e III, e 55 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 29, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 6º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 7º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:  
"Artigo 3º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;  
II - Coordenação de Políticas de Emprego e Renda;  
III - Coordenação de Políticas de Empreendedorismo;  
IV - Coordenação de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho;

V - Coordenadoria de Operações.  
§ 1º - A Secretaria conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:  
a) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO;  
b) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;

2. Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 41.831, de 3 de junho de 1997, e nº 53.017, de 20 de maio de 2008.

§ 2º - As Coordenações de que tratam os incisos III e IV deste artigo são organizadas mediante decretos específicos." (NR)

II - o artigo 17:  
"Artigo 17 - Ao Departamento de Administração cabe planejar, gerenciar e executar as atividades das áreas de administração financeira e orçamentária, de material e patrimônio, de comunicações administrativas, de transportes internos, de zeladoria, de manutenção e de controle de serviços de terceiros." (NR)

III - a alínea "c" do inciso I do artigo 19:  
"c) preparar e acompanhar os expedientes referentes à aquisição de materiais e à prestação de serviços." (NR)

IV - o inciso II do artigo 30:  
"II - de Departamento Técnico:  
a) o Departamento de Recursos Humanos;  
b) o Departamento de Administração;" (NR)

V - o "caput" do artigo 41:  
"Artigo 41 - Ao Coordenador de Políticas de Emprego e Renda e ao Coordenador de Políticas de Inserção no Mercado de Trabalho, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda:" (NR)

Artigo 8º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 7º, o parágrafo único:  
"Parágrafo único - O Departamento de Administração conta com Assistência Técnica;"

II - ao artigo 18, os incisos IV e V:  
"IV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária, inclusive os remanejamentos internos, os créditos suplementares, a antecipação e o contingenciamento de quotas;

V - desenvolver estudos com vista à redução dos custos e à otimização dos recursos;"

III - ao inciso I do artigo 19, as alíneas "h" e "i":  
"h) examinar as solicitações de compras;  
i) providenciar, em tempo hábil, os aditamentos, reajustes e prorrogações de contratos ou novas licitações;"

IV - ao inciso IV do artigo 30, as alíneas "e" e "f":  
"e) Centro de Finanças;  
f) Centro de Suprimentos;"

Artigo 9º - Ficam extintos:  
I - no Quadro da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

a) 1 (um) cargo vago de Técnico de Laboratório;  
b) 1 (uma) função-atividade vaga de Técnico Químico;

II - no Quadro da Procuradoria Geral do Estado, 3 (três) cargos vagos de Analista Sociocultural.

Parágrafo único - Os órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e na Procuradoria Geral do Estado providenciarão, em suas respectivas áreas de atuação, a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos e da função-atividade extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os incisos III e V do artigo 30 do Decreto nº 43.422, de 1º de setembro de 1998;

II - o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 52.185, de 20 de setembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA

*Pedro Rubes Jeha*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 2009.

**DECRETO Nº 54.817,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Faculdade de Medicina, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,  
**Decreto:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Faculdade de Medicina, organização social de saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 56.577.059/0001-00, de um imóvel e bens móveis nele contidos, localizado na Avenida Dr. Arnaldo, nº 255, nesta Capital, com 7.227,10m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e dez décimos quadrados) de terreno e 84.483,36m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados) de área construída, prédio que abriga o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - "Octavio Frias de Oliveira" - ICESP, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 2.618, conforme identificação nos autos do processo SS-43/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - "Octavio Frias de Oliveira" - ICESP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.953, de 30 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 2009.

**DECRETO Nº 54.818,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

*Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,  
**Decreto:**

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais criadas pelos Decretos nº 53.073, de 9 de junho de 2008, e nº 54.359, de 20 de maio de 2009.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de direção, constantes dos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Delegado de Polícia, identificadas para fins de atribuição da gratificação "pro labore" com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, destinadas às unidades neles discriminadas.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos a seguir enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, nº 49.513, de 4 de abril de 2005, e nº 51.610, de 27 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV:  
"IV - na Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria;  
b) 6 (seis) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial Administrativa;  
2. 1 (uma) à Assistência Policial Técnica;

3. 1 (uma) à Assistência Policial Judiciária;  
4. 1 (uma) à Assistência Policial de Comunicação Social;

5. 1 (uma) à Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários;

6. 1 (uma) à Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários;" (NR)

II - os incisos IX e X:  
"IX - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;  
b) 2 (duas) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

2. 1 (uma) à Divisão de Administração;

3. 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia, totalizando 8 (oito);

X - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 2 (duas) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

2. 1 (uma) à Divisão de Administração;

3. 1 (uma) de Delegado Seccional de Polícia I, destinada a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Carapicuíba, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 9 (nove)." (NR)

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, nº 49.513, de 4 de abril de 2005, e nº 51.610, de 27 de fevereiro de 2007, o inciso XXV com a seguinte redação:

"XXV - no Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC:

a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;

b) 7 (sete) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

2. 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor;

3. 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública;

4. 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, o Meio Ambiente do Trabalho e as Relações do Trabalho;

5. 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda;

6. 1 (uma) à Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Administração;

7. 1 (uma) à Divisão de Administração".

Artigo 5º - O § 1º do artigo 2º do Decreto nº 53.073, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários, com nível de Divisão Policial, será dirigida por Delegado de Polícia de Classe Especial." (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 2009  
JOSÉ SERRA

*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 2009.